Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2016.11.25 15:58:06 -0200
Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2016.11.25 15:58:06 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016 | Ano II | Edição nº 301 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

VIGILÂNCIA SANITÁRIA 5
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.363, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito do Executivo Municipal.

MAURICIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiuva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, tendo por finalidade disponibilizar ao cidadão as informações de seu interesse.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas através dos seguintes meios:

I – diretamente pelo Portal da Prefeitura, mantido na internet, no endereço eletrônico oficial adotado pelo Município de Orindiúva;

II – respondendo a pedido formulado por escrito e protocolado junto à Prefeitura;

III – através do atendimento direto da recepção da Prefeitura, em se tratando de informações de pronto atendimento.

Art. 3º - O pedido de informação deverá ser assinado pela pessoa interessada e apresentado por escrito, em duas vias, ao setor de protocolo localizado no prédio da Prefeitura, situado na Praça Maria Dias n.º 614 – Centro – Orindiuva/SP.

§ 1º - Ao final do expediente, o setor de protocolo relacionará os pedidos recebidos, entregando-os ao funcionário designado para esse fim.

§ 2º - Caberá ao servidor indicado na forma do Parágrafo anterior:

I – providenciar a elaboração da resposta ao requerimento, a qual deverá ser concluída e disponibilizada no prazo de vinte dias, a contar da data do protocolo;

II – solicitar a prorrogação de dez dias, quando ocorrer a impossibilidade de atendimento no prazo de vinte dias para a elaboração da resposta.

§ 3º - A resposta elaborada na forma do parágrafo anterior permanecerá à disposição do requerente.

§ 4º - A informação será prestada sem qualquer cobrança, exceto no caso de fornecimento de cópias a serem extraídas pela Prefeitura, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - A disponibilização dos documentos reproduzidos (cópias) fica condicionada ao pagamento do custo da reprodução, a ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura através da guia de recolhimento para esse fim, expedida pelo funcionário encarregado do serviço de atendimento.

Art. 4º - O pedido de informações poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I – informações que não sejam da alçada, da competência ou que não tenham pertinência com as atividades e serviços da Prefeitura;

II – informações protegidas pelo sigilo, devidamente justificado;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade e a dados pessoais, vida privada, honra e imagem das pessoas;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados.

§ 1º - as razões do indeferimento do pedido deverão ser encaminhadas ao requerente.

§ 2º - Indeferido o pedido, poderá o interessado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 3º - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se em 10 dias, em caráter definitivo.

§ 4º - Mantido o indeferimento, do teor da decisão será dado conhecimento ao requerente.

Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo a regulamentação do disposto nesta lei, quando assim se fizer necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 23 de novembro de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

Código Localizador: Q60U5QOU

LEI Nº 1.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre atribuições de função de confiança e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as atribuições da função de confiança de Chefe da Divisão de Pagamento e Consolidação das Contas que integra o quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - Ficam estabelecidas para a função de confiança de Chefe da Divisão de Pagamento e Consolidação das Contas, criado pelo artigo 3º, da Lei nº 1.245, de 09 de abril de 2014, as seguintes atribuições funcionais:

I - Promover a liquidação da despesa, mediante o confronto das obrigações contraídas pelas contratadas e o efetivamente realizado, constante dos documentos fiscais exibidos, elaborando a competente ordem de pagamento;

II - Promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades;

III - Acompanhar a execução dos contratos e outras despesas formalizadas por vias mais simplificadas, notas de empenho, carta contrato, etc.;

IV – Efetuar as retenções devidas;

V - Providenciar o recebimento, guarda e quitação dos processos encaminhados para pagamento;

VI – Elaborar o cronograma de pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;

VII - Preencher os cheques e se encarregar das medidas relativas à aposição das competentes assinaturas;

VIII - Elaborar boletins, controles e demonstrativos financeiros;

IX - Acompanhar a arrecadação bancária, quanto ao cumprimento de prazos estabelecidos para repasses de recursos e outras exigências;

X - Efetuar a verificação da documentação bancária comprobatória dos repasses efetuados;

XI - Manter os registros de controle de cheques e outros pagamentos em ordem;

XII – Cumprir outras determinações do Chefe do Executivo relativas à função de confiança de que trata este artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de uma publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 23 de novembro de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada

no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva
Chefe de Gabinete

Código Localizador: DQQ4WTGT

LEI 1.365, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos, de provimento efetivo, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orindiúva, e dá outras providências".

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Orindiúva APROVA, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, mediante concurso público.

Art. 2º. Ficam criados e passam a integrar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Orindiúva, de acordo com as quantidades respectivamente fixadas, os cargos efetivos a seguir relacionados e especificados:

I – um cargo de Agente de Serviços Administrativos, para o qual será exigida formação em nível médio, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais, sendo remunerado pela referência "6" da tabela dos servidores públicos municipais;

II – três cargos de Técnico de Enfermagem, para os quais será exigida formação técnica específica para a atividade, com registro no Conselho competente, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais, sendo remunerado pela referência "7" da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais;

III – um cargo de Terapeuta Ocupacional, remunerado pela referência "12" da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipal, devendo cumprir jornada de trabalho de 30 horas semanais, sendo exigido nível superior de escolaridade, com formação específica para essa área profissional;

IV – um cargo de Auxiliar Geral, remunerado pela referência "03" da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo cumprir jornada de trabalho semanal de 44 horas semanais, sendo exigível nível de educação fundamental.

Parágrafo Único – Aplicam-se ainda aos cargos criados por este artigo, as seguintes normas e disposições:

I – serão regidos pelo regime jurídico estatutário do Município;

II – serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme constar dos respectivos e editais;

III – deverão responder pelas atribuições funcionais estabelecidas por lei para os cargos de igual denominação e classificação, a cuja categoria passam a pertencer.

Art. 3º - Ficam criados e passam a compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Orindiúva, de acordo com as quantidades respectivamente fixadas, os cargos efetivos a seguir relacionados e especificados:

I – um cargo de Técnico em Agropecuária, para o qual será exigida formação técnica específica para a atividade, devendo cumprir a carga horária de 44 horas semanais, sendo remunerado pela referência "12" da tabela dos servidores públicos municipais;

II – um cargo de Coordenador de Eventos e Projetos Sociais, remunerado pela referência "16" da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo cumprir a jornada de trabalho semanal de 40 horas semanais, sendo exigível nível superior numa das seguintes áreas: Relações Públicas, Secretariado, Publicidade e Propaganda, ou Turismo.

§ 1º - São atribuições do cargo de Técnico em Agropecuária:

I – participar da elaboração de programas municipais de apoio ao desenvolvimento econômico da agropecuária e da agroindústria no território do Município;

II – executar tarefas e atividades determinadas pelo Chefe do Executivo, pertinentes aos programas de que trata o inciso anterior, compreendendo as ações de apoio e de assistência técnica, a organização desses serviços e o controle dos projetos em execução.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

§ 2º - São atribuições do cargo de Coordenador de Eventos e Projetos Sociais:

I – participar da elaboração pelo Município de programas de apoio ao desenvolvimento de ações de caráter social no território do Município;

II – executar tarefas e atividades pertinentes aos programas de que trata o inciso anterior, determinadas pelo Chefe do Executivo, compreendendo a coordenação dos serviços sociais, prestados através dos diversos setores da administração municipal, e o controle e acompanhamento das ações sociais desenvolvidas pelo Município.

§ 3º – Aplicam-se ainda aos cargos criados por este artigo, as seguintes normas e disposições:

I – serão regidos pelo regime jurídico estatutário do Município;

II – serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme constar dos respectivos e editais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 23 de novembro de 2016.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: YUSDWNFU

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atos Administrativos

Licenciamentos

DEFERIMENTO:

Renovação da Licença de Funcionamento:

Processo: 0085/2011

Protocolo: 69/2016 – Vencimento 24/11/2017

CNAE: 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CEVS: 353420301-477-000005-1-5

Razão Social: RIBEIRO E NUNES DROGARIA LTDA - ME

End.: Av. Francisco Thomaz de Aquino, 610

Licença de Funcionamento Inicial:

Processo: 00264/2016

Protocolo: 67/2016

CNAE: 4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues

CEVS: 353420301-472-000014-1-4

Razão Social: A. S. PUGAS JUNIOR – ME

End.: Rua Alcides Alves Ferreira, 599

Código Localizador: 003VFF9J